ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 77/2019

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: ZULEIDE VIEIRA LIMA, brasileira , portadora do CPF **Nº 694.726.535-53 e RG 1.006.903-8 SSP/SE,** residente e domiciliada à **Praça Dr. Mário Pinotti n.º 402,** nesta cidade de Siriri/SE

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob nº 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Srª. **Gilda Cardoso Lima Oliveira,** brasileira, casada, portador do **CPF 512.088.225-00** e da **RG 967.459 SSP/SE**, residente e domiciliado à **Rua do Matadouro n.º 01**, Bairro - Centro, Fazenda JR, nesta cidade de Siriri/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado a Rua Getúlio Vargas n.º 15, Bairro-Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para da **Sede do PROJETO KIRIRIS**.

CLÁUSULA II – DO VALOR

a)O valor global deste Contrato é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R**$ 800,00** (oitocentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Zuleide Vieira Lima

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA
O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL
Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO
Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS
Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto, luz e incêndio bem como do Imposto Predial, e demais tributos que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA
É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:
a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS
A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES
Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:
a) Comprovante de propriedade do imóvel;
b) Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro deste município.

Juliete Vieira Lima

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até 04 de agosto de 2020, e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: **VALÉRIA MOTA DE ALCÂNTARA,** Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora da RG 20197551 SSP/SE e do CPF n.º 001.660.625-61 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 05 de agosto de 2019.

LOCATÁRIO:

Gilda Cardoso Lima Oliveira
Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária do Fundo M. de Assist. Social

LOCADOR:

Zuleide Vieira Lima
Zuleide Vieira Lima
Proprietária do Imóvel

TESTEMUNHAS:

Adenilson do Esp. Santo
CPF: 312.509.205-15

Tamara Melo da Silva
CPF: